

Art: 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em ceder por arrendamento ao Sr. Narcizo Sarinato, o terreno pertencente ao Município e que se encontra na oficina do mesmo, pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do contrato do referido arrendamento.

Art: 2º - O Sr. Narcizo Sarinato pagará mensalmente aos cofres municipais, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto durar o referido contrato.

Art: 3º - No contrato a ser assinado entre ambos, deve o Sr. Narcizo Sarinato a efetuar todo e qualquer serviço de torno e solda, que necessitar a Prefeitura Municipal.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

Simão Paçol de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Fomral
Secretário

Lei n: 28/58. -

A Câmara Municipal de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica aprovado o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1959 do Município de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, na importância de R\$ 5.300,00 (cinco milhões e trezentos

mi:
gôr
1º a
Jul,

do a
San
ma
por
de 9.
em 1.
mes
faze
sões
1
f
em 6

Renúncia

mit emzinas) os quais obedecerão a legislação em vi-
gôr e a classificação constante dos anexos.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia
1º de janeiro de 1959 e revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do
Sul, em 8 de novembro de 1958

Augusto de Souza
Prefeito Municipal
Oreste Amaral
Secretário

Lei n: 29/58

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Esta-
do do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em
mandar examinar todos os Professores Municipais,
por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento
de Professores Laicários, no Grupo Escolar desta cidade.

Art: 2º - Fica ainda o Poder Executivo a entrar
em entendimentos com o Inspector de Ensino, para o
mesmo avisar todos os Professores Municipais, para
fazerm o referido Curso de Aperfeiçoamento.

Art: 3º - Ficam suspensas as nomeações de Profes-
sores não portadores de diploma de 1º ano primário.

Art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Augusto de Souza
Prefeito Municipal
Oreste Amaral Sec.

em
na
a
do ar
em al
Lep
duar
los
m al
n Tre
ata de
trais
s do
Esta
al, San
Receita
rio de
por
tos